

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.991, DE 2019

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), de convênios celebrados durante a sua gestão.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GOMES

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, do Senado Federal, acresce o art. 81-B à Lei nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para assegurar aos ex-prefeitos e ex-governadores dos entes federados que tenham aderido ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita a apreciação conclusiva e regime de tramitação prioritário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 2.991, de 2019, do nobre Senador Eduardo Gomes, altera o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para assegurar a ex-prefeitos e ex-governadores acesso a todos os registros no SICONV de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas.

A proposição atende a pleitos recorrentes de ex-prefeitos, que podem responder pela aplicação dos recursos recebidos da União durante a sua gestão e têm enfrentado dificuldades para ter acesso a informações após o encerramento do seu mandato.

É importante esclarecer que essas informações constantes do SICONV são fundamentais para o pleno cumprimento do dever de prestar contas, de modo que a proposição sob exame representará um avanço na disciplina da prestação de contas dos convênios celebrados por Estados e Municípios com a União.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do PL nº 2.991, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator